ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MAYARA FERREIRA

Processo nº 209/15

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/09/15
Sandro Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 218 DE 13 DE JULHO DE 2015

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31/08/15
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 13 h 05 M
DO DIA: 26/08/2015
ASS: Manoel Amaral

"INSTITUI" A IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficiente, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º- A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º- O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Boa Vista.

§ 3º A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da prefeitura Municipal de Boa Vista destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º Da Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2015.

MAYARA FERREIRA
Vereadora – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa eliminar barreiras para promover e ampliar de forma qualitativa e quantitativa os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis.

É importante destacar que dentre os mais diversos tipos de deficiências, existem as mais e menos visíveis, o que de certa forma contribui com o preconceito em determinadas situações, como exemplo, as filas, em que pessoas com deficiência pouco visível acabam sofrendo constrangimentos ao entrar em uma fila de prioridade.

A Carteira tem em sua finalidade principal facilitar o processo de identificação do deficiente, bem como contribuir com sua inclusão de forma mais efetiva ao meio social.

Para tanto, com o claro objetivo de garantir um leque de benefícios às pessoas com deficiência, justificamos este Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2015.

MAYARA FERREIRA
Vereadora – PMDB

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04/09/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 218 de 13 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Mayara Ferreira, no que dispõe sobre: ***"Institui a Identificação de deficiente e o Cadastro Municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista, e dá Outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei Nº 218 de 13 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Mayara Ferreira, no que dispõe sobre: ***"Institui a Identificação de deficiente e o Cadastro Municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista, e dá Outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às quinze horas do dia dez de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 218 de 13 de julho de 2015, de autoria da Vereadora Mayara Ferreira, no que dispõe sobre: ***"Institui a Identificação de deficiente e o Cadastro Municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista, e dá Outras providências."***

Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 218/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 21/09/15

Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar providências ao parecer neste projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 218, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA MAYARA FERREIRA, NO QUE DISPOE SOBRE **"INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 218, DE 13 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADORA MAYARA FERREIRA, NO QUE DISPÕE SOBRE: '' **INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 218, DE 13 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADORA MAYARA FERREIRA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIENTE E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 218/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MAYARA FERREIRA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2015

A Vereadora que esta subscreve com assento nesta casa Legislativa, nos termos do Art. 119, § 1º IV do Regimento Interno.

Propor a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** AO PROJETO DE LEI Nº 218, DE 13 DE JULHO DE 2015, DE MINHA AUTORIA QUE "INSTITUI" A IDENTIFICAÇÃO DO DEFICIENTE E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê: "Institui" a identificação do deficiente e o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências".

Leia-se: "Institui" a identificação da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Municipal das pessoas com deficiência de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências".

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 02 de setembro de 2015.

MAYARA FERREIRA
Vereadora PMDB

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09 h 30 M
DO DIA: 04/09/2015
ASS:

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
EM 04/09/2015
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o referido projeto referir – se à "**Identificação da Pessoa com deficiência**", por ser a expressão correta e não "**Identificação do deficiente**", conforme apresentado anteriormente.

MAYARA FERREIRA

Vereadora PMDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 13 DE JULHO DE 2015

AUTOR: MAYARA FERREIRA

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficientes, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

§ 1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§ 2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Boa Vista.

§ 3º A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§ 4º Da Identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

Ofício nº 245/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 218/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 218, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre: "Institui a Identificação da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência de Qualquer Natureza, no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências", de autoria da Vereadora Mayara Ferreira, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 11/12/15
Às 10:12
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O Controle Interno da Câmara Municipal de Boa Vista deverá emitir parecer prévio em todos os atos de disposição patrimonial do FECMBV.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Controle Interno solicitará parecer jurídico da Procuradoria da Câmara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficientes, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§1º - Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º - As informações constantes no Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Boa Vista.

§3º - A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º - Da identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.662, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA – AHBVE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública municipal, a Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE. Uma instituição de atuação filantrópica, social, assistencial e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Boa Vista – Roraima, à Rua N-11, S/N, Setor de Hortas no Bairro Jardim Tropical, de caráter jurídico inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.957/0001-13.

Parágrafo único. A Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Tem como objetivo principal prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades